

PROCESSO Nº 180 / 2020

A R Q U I V O
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**
Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **016/2020**

Data do protocolo: 28/05/2020	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 03/11/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.



FLS. 002
PROC. 180120
C.M. Adilson

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0134/2020

Em 28 de maio de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

A presente propositura teve seu impulso inicial em razão de solicitação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Araraquara, no sentido que fosse elaborada propositura legislativa a fim de incluir, na Lei Complementar nº 827, de 2012, a inclusão de “cadela no cio” no protocolo de recolhimento de animais errantes – conforme deliberação tomada em reunião do conselho realizada em 6 de maio de 2020,

Com efeito, compulsando a mencionada Lei Complementar nº 827, de 2012, foi verificado a existência de dispositivo que ainda acometia atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – representando uma “falha” das alterações empreendidas pela Lei Complementar nº 924, de 19 de fevereiro de 2020, que acometeu todas as atribuições inerentes à política municipal de proteção aos animais à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar visa a contemplar as duas questões acima mencionadas, efetuando a inclusão solicitada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Araraquara, bem como a correção da “falha” acima mencionada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

15:18 28/05/2020 08:49 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



FLS. 003
 PROC. 180120
 C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

016/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 2º Em casos previstos e regulamentados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderão ser aplicadas penas alternativas.

Art. 23.

VI – animais fêmeas abandonadas ou errantes que estejam no período de cio.

Art. 32. Os animais que forem apreendidos, recolhidos ou resgatados, em conformidade com esta lei complementar serão mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, cuidados médicos e alimentação adequada.

§ 1º Os cuidados médicos veterinários serão prestados pelo Município ou por entidade conveniada.

§ 2º Fica o Município autorizado a instituir, mediante decreto, preço público para custear as despesas relativas ao abrigo, cuidados médicos veterinários ou alimentação adequada de que trata este artigo, o qual será cobrado do tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 3º A cobrança do preço público de que trata o § 2º deste artigo está condicionada a ato de agente da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal que:

I – discrimine, de maneira pormenorizada, quais providências foram adotadas, relativamente ao animal apreendido, recolhido ou resgatado; e

II – identifique, por meio idôneo, o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 4º Presume-se a identificação do o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado em razão dos dados constantes do cadastro de que trata o art. 44 desta lei complementar, na



FLS. 004
PROC. 182/20
C.M. Adic...

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

hipótese de se tratar de animal que tenha aplicado o microchip de que trata o art. 38 desta lei complementar.

.....
Art. 55.

Parágrafo único. Serão igualmente inscritos em dívida ativa os valores correspondentes ao preço público de que trata o § 2º do art. 32 desta lei que, devidamente cobrados, não forem pagos até o seu vencimento pelo tutor, pelo cuidador ou pelo criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de maio de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fls. 005
PROCC. 180/20
C.M. Ad. 2

DESPACHOS

Processo nº 180/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 28 MAI 2020	Prazo para apreciação: 03 NOV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 28 de maio de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente



FLS.	006
PROC.	180/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0135/2020

Em 2 de junho de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020, que altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Justifica-se o presente Substitutivo na medida em que identificamos conflito entre a propositura originalmente apresentada e a redação vigente da Lei Complementar nº 827, de 2012: no ponto, citada lei complementar já previa a cobrança de preço de público relativamente ao serviço de abrigo de animais – a “diária” prevista em seu § 1º do art. 22 –, bem como especificava seu valor.

Com efeito, verificamos que, ademais de tais valores estarem desatualizados e não guardarem correspondência com tal serviço, a especificação de seu valor “ex lege” engessa sobremaneira a atuação do Poder Público – seja em sua atuação direta, seja na eventualidade de atuação de entidade conveniada.

Visando à correção deste conflito é que apresentamos o presente Substitutivo o qual disciplina e unifica, em seus §§ 2º e 3º do art. 32, a especificação dos preços públicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 827, de 2012.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

13:02:02/06/2020 09:54:72 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	007
PROC.	180/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que específica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que específica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 1º O animal resgatado em virtude de abandono, proposital ou não, deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o tutor, cuidador ou criador arcar com as despesas correspondentes ao abrigo do animal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 25 desta lei complementar, as quais poderão ser substituídas, exclusivamente na hipótese deste artigo, por pena de advertência, em se tratando de tutor, cuidador ou criador primários na prática de tal infração.

2º Em casos previstos e regulamentados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderão ser aplicadas penas alternativas.

.....
Art. 23.

.....
VI – animais fêmeas abandonadas ou errantes que estejam no período de cio.

.....
Art. 29.

§ 1º Os animais resgatados estarão à disponibilidade de recuperação por seus tutores, cuidadores ou criadores, sem prejuízo do pagamento das multas ou preços públicos estabelecidos nesta lei.

.....
Art. 32. Os animais que forem apreendidos, recolhidos ou resgatados, em conformidade com esta lei complementar serão mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, cuidados médicos e alimentação adequada.

§ 1º Os cuidados médicos veterinários serão prestados pelo Município ou por entidade conveniada.

§ 2º Fica o Município autorizado a instituir, mediante decreto, preço público para custear as despesas relativas ao abrigo, cuidados médicos veterinários ou alimentação adequada de que trata este artigo, o qual será cobrado do tutor,



FLS.	008
PROC.	180/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 3º A cobrança do preço público de que trata o § 2º deste artigo está condicionada a ato de agente da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal que:

I – discrimine, de maneira pormenorizada, quais providências foram adotadas, relativamente ao animal apreendido, recolhido ou resgatado; e

II – identifique, por meio idôneo, o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 4º Presume-se a identificação do o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado em razão dos dados constantes do cadastro de que trata o art. 44 desta lei complementar, na hipótese de se tratar de animal que tenha aplicado o microchip de que trata o art. 38 desta lei complementar.

.....
Art. 55.

Parágrafo único. Serão igualmente inscritos em dívida ativa os valores correspondentes ao preço público de que trata o § 2º do art. 32 desta lei que, devidamente cobrados, não forem pagos até o seu vencimento pelo tutor, pelo cuidador ou pelo criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 2012

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de junho de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	009
PROC.	180/2020
C.M.	

DESPACHOS

Processo nº 180/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 02 JUN 2020	Prazo para apreciação: 03 NOV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
Araraquara, 02 de junho de 2020.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 02 JUN 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 02 JUN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	010
PROC.	180/2020
C.M.	

PARECER Nº

185

/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Processo nº 180/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

A elaboração da propositura está em consonância com o ordenamento jurídico, de modo que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer espécie

Neste prumo, destaca-se que o Município de Araraquara possui competência material e legislativa para tratar do assunto em tela, qual seja, do meio ambiente, especificadamente da proteção aos animais domésticos, pois é o que se extrai dos arts 23.VI e VII e 24, VI, em conluio com o art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF), bem como – na órbita municipal – do art. 21, I, “e”, da Lei Maior Municipal.

A propositura ainda, versa sobre atribuições de órgãos alocados no Poder Executivo e preço público, matérias de competência privativa do Prefeito (art. 74, III, e § 2º do art. 207 desta última lei).

Ex positis, hialinamente imprescindível a alteração proposta pela propositura substitutiva em apreço, ao passo que o projeto original contém flagrante ilegalidade no tocante à promoção de verdadeiro e indisfarçável *bis in idem* quanto à duplicidade de preço público direcionado a um só fato, como se depreende dos motivos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (Ofício nº 135/2020-SJC).

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 02 JUN. 2020

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **121** /2020

FLS.	011
PROC.	180/2020
C.M.	

Processo nº 180/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 JUN. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER Nº

028

/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Processo nº 180/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	012
PROC.	180/2020
C.M.	

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.


Sala de reuniões das comissões, 02 JUN. 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 180/2020
C.M. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09/JUN. 2020

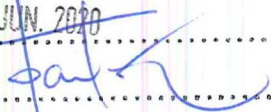
[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

[assinatura]
LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

[assinatura]
CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em 09 JUN. 2020 Discussão.
Araraquara, 09 JUN. 2020

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador Power Executivo
Araraquara, 09 JUN. 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 014
PROC. 180/2020
C.M. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NAO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 JUN. 2020

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

[assinatura]
LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

[assinatura]
CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em 2ª Discussão.
Araraquara, 16 JUN. 2020
[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo Lamin

Nos termos do artigo 208, do Regimento Interno
Araraquara, 16 JUN. 2020
[Signature]
Presidente

Vertical line extending from the bottom of the second signature block.



FLS.	015
PROC.	180/2020
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 146/2020 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 16/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.
§ 1º O animal resgatado em virtude de abandono, proposital ou não, deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o tutor, cuidador ou criador arcar com as despesas correspondentes ao abrigo do animal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 25 desta lei complementar, as quais poderão ser substituídas, exclusivamente na hipótese deste artigo, por pena de advertência, em se tratando de tutor, cuidador ou criador primários na prática de tal infração.

2º Em casos previstos e regulamentados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderão ser aplicadas penas alternativas.
.....

Art. 23.
.....
VI – animais fêmeas abandonadas ou errantes que estejam no período de cio.
.....


Art. 29.
§ 1º Os animais resgatados estarão à disponibilidade de recuperação por seus tutores, cuidadores ou criadores, sem prejuízo do pagamento das multas ou preços públicos estabelecidos nesta lei.
.....

Art. 32. Os animais que forem apreendidos, recolhidos ou resgatados, em conformidade com esta lei complementar serão mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, cuidados médicos e alimentação adequada.

§ 1º Os cuidados médicos veterinários serão prestados pelo Município ou por entidade conveniada.

§ 2º Fica o Município autorizado a instituir, mediante decreto, preço público para custear as despesas relativas ao abrigo, cuidados médicos veterinários ou alimentação adequada de que trata este artigo, o qual será cobrado do

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



FLS.	016
PROC.	180/2020
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 3º A cobrança do preço público de que trata o § 2º deste artigo está condicionada a ato de agente da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal que:

I – discrimine, de maneira pormenorizada, quais providências foram adotadas, relativamente ao animal apreendido, recolhido ou resgatado; e
II – identifique, por meio idôneo, o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 4º Presume-se a identificação do o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado em razão dos dados constantes do cadastro de que trata o art. 44 desta lei complementar, na hipótese de se tratar de animal que tenha aplicado o microchip de que trata o art. 38 desta lei complementar.

.....
Art. 55.
Parágrafo único. Serão igualmente inscritos em dívida ativa os valores correspondentes ao preço público de que trata o § 2º do art. 32 desta lei que, devidamente cobrados, não forem pagos até o seu vencimento pelo tutor, pelo cuidador ou pelo criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 2012

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de junho de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	017
PROC.	180/2020
C.M.	

Ofício nº 82/2020-DL

Araraquara, 16 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

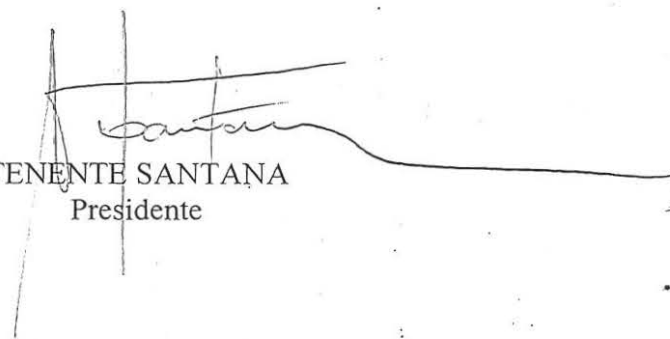
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
146/2020	Compl. 16/2020	Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que específica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que específica.
147/2020	74/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação – no sítio oficial-da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara – dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de educação, e dá outras providências.
148/2020	141/2020	Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas com fornecimento de marmitas destinados à Casa Transitória, Promaips e Centro POP, e dá outras providências.
149/2020	142/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.290, de 4 de junho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 024/2020

Em 19 de junho de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
928	17/06/2020	146/2020	16/2020

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.983	17/06/2020	148/2020	141/2020
9.984	17/06/2020	149/2020	142/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 150/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
("RAP").


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 928, DE 17 DE JUNHO DE 2020 Autógrafo nº 146/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de junho de 2020, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.
§ 1º O animal resgatado em virtude de abandono, proposital ou não, deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o tutor, cuidador ou criador arcar com as despesas correspondentes ao abrigo do animal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 25 desta lei complementar, as quais poderão ser substituídas, exclusivamente na hipótese deste artigo, por pena de advertência, em se tratando de tutor, cuidador ou criador primários na prática de tal infração.

2º Em casos previstos e regulamentados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderão ser aplicadas penas alternativas.
.....

Art. 23.
.....
VI – animais fêmeas abandonadas ou errantes que estejam no período de cio.
.....

Art. 29.
§ 1º Os animais resgatados estarão à disponibilidade de recuperação por seus tutores, cuidadores ou criadores, sem prejuízo do pagamento das multas ou preços públicos estabelecidos nesta lei.
.....

Art. 32. Os animais que forem apreendidos, recolhidos ou resgatados, em conformidade com esta lei complementar serão mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, cuidados médicos e alimentação adequada.

§ 1º Os cuidados médicos veterinários serão prestados pelo Município ou por entidade conveniada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Fica o Município autorizado a instituir, mediante decreto, preço público para custear as despesas relativas ao abrigo, cuidados médicos veterinários ou alimentação adequada de que trata este artigo, o qual será cobrado do tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 3º A cobrança do preço público de que trata o § 2º deste artigo está condicionada a ato de agente da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal que:

I – discrimine, de maneira pormenorizada, quais providências foram adotadas, relativamente ao animal apreendido, recolhido ou resgatado; e

II – identifique, por meio idôneo, o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 4º Presume-se a identificação do o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado em razão dos dados constantes do cadastro de que trata o art. 44 desta lei complementar, na hipótese de se tratar de animal que tenha aplicado o microchip de que trata o art. 38 desta lei complementar.

Art. 55.
Parágrafo único. Serão igualmente inscritos em dívida ativa os valores correspondentes ao preço público de que trata o § 2º do art. 32 desta lei que, devidamente cobrados, não forem pagos até o seu vencimento pelo tutor, pelo cuidador ou pelo criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 2012

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).